



DECRETO Nº 19.309
DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 18.543, de 3 de março de 2020 e alterações posteriores.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do artigo 7º do Decreto nº 18.543, de 3 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 19.240, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

“**Art. 7º** A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou vencimento do servidor(a) deduzidos todos os descontos, sendo que 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, 10 de outubro de 2022, 170º Ano de Fundação e 128º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

LUÍS ROBERTO THESI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela Imprensa local.



DECRETO DO EXECUTIVO Nº 19.309

De 10 de outubro de 2022

PUBLICADO NO JORNAL DHOJE, 11 de outubro de 2022 – Pág. B-2

DECRETO Nº 19.309

DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera dispositivos do Decreto nº 18.543, de 3 de março de 2020 e alterações posteriores.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O caput do artigo 7º do Decreto nº 18.543, de 3 de março de 2020, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 19.240, de 7 de julho de 2022, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

Art. 7º A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou vencimento do servidor(a) deduzidos todos os descontos, sendo que 5% (cinco por cento) será destinado exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Loff João Bassitt", 10 de outubro de 2022, 170º Ano de Fundação e 128º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

LUÍS ROBERTO THIESI

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no Livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e no local de costume e pela imprensa local.